



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 10 de junho de 2010.

Parecer 58/2010

Solicitante: **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projetos de Lei 31/2010 – Embalagens Biodegradáveis ou Oxi-Biodegradáveis.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre Projeto de Lei 31/2010, de autoria do Vereador Aladim José Martins, que obriga os estabelecimentos comerciais de Birigüi a usar sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias transportadas pelos clientes, visando proteger o meio ambiente. O Projeto foi registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 353/2010, em 8 de março de 2010. Despacho para parecer em 11 de março de 2010. Recebido para parecer em 16 de março de 2010.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Como a própria ementa do Projeto diz, a finalidade está voltada para a proteção do meio ambiente, o que já sinaliza para a legalidade da propositura.

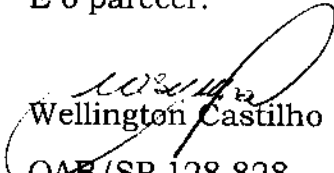
O artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece a competência comum entre a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios para legislar em matéria de proteção ambiental.

No artigo 30, incisos I e II, a Constituição outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por fim, o artigo 156, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, atribui ao Município, sem previsão de competência privativa do Executivo, o que a torna concorrente, competência para adotar medidas junto ao setor privado, no sentido de promover o equilíbrio ecológico, prevenir e recuperar a degradação ambiental.

Resta clara e evidente a legalidade formal e material do Projeto. Assim opinando, submetemos o presente a alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares desta Casa para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

  
Wellington Castilho Filho  
OAB/SP 128.828